



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA

004/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in para os gestores, técnicos, servidores municipais e paciente do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, objetivando atender as demandas das Secretarias e fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu-PA.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DO CREDENCIAMENTO.....	4
4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO	5
5. DOS RECURSOS.....	9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	12
9. DA CONTRATAÇÃO	12
10. CRITÉRIO PARA A DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	13
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CHAMDA PÚBLICA Nº 004/2025
Processo Administrativo nº 2025.03.06.007

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE VISEU, através do Poder Executivo, inscrito no CNPJ Nº. 04.873.618/0001-17, representado neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in para os gestores, técnicos, servidores municipais e paciente do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, objetivando atender as demandas das Secretarias e fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de **CHAMADA PÚBLICA** da Licitação, fundamentada nos arts. 74, IV, 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2021 e Decreto Municipal nº 03, 13 de janeiro de 2025. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados;

2.2. Poderão participar do certame;

2.2.1. Todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem as condições de habilitação constantes deste Edital;

2.2.2. Todos os interessados, pessoa jurídica que estiverem previamente cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

2.2.2.1. A administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

2.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A comissão Permanente de Contratação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todos os documentos de habilitações e propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento;

3.2. A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua habilitação/proposta de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis;

3.3. A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento ou através de ofício;

3.4. Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a Comissão Permanente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 3.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação, Comissão Permanente de Contratação reputará o licitante impossibilitado de participação, por falta de condição.
- 3.6. Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação dos licitantes, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada/pessoas física ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. A falsidade de declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. Para habilitação Pessoa Jurídica é necessária a apresentação dos seguintes documentos apresentados em envelope fechado, rubricado e identificação cito: **ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO**

4.10.1 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

4.10.1.1 Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;

4.10.1.2 Registro comercial, se empresa individual;

4.10.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou última alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;

4.10.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em Exercício;

4.10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;

4.10.2 COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.10.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais);

4.10.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas da Lei 8.212/91);

4.10.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos).

4.10.2.5 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.10.2.6 Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

4.10.3 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.10.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021, Art. 1º. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices: ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,50; ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,50; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,70;

4.10.3.2 OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço.

4.10.3.3 As empresas que apresentarem resultado inferior ao exposto no subitem em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.10.3.4 As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.

4.10.3.5 Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

4.10.3.6 publicados em Diário Oficial ou;

4.10.3.7 registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

4.10.3.8 por Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

4.10.3.9 Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.10.3.10 As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data de realização da sessão pública.

4.10.3.11 a certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor.

4.10.4 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.10.4.1 Alvará de Licença de Funcionamento atualizado, Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

4.10.4.2 Atestado (S) ou declaração (S) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência anterior com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação. art. 67 da Lei de Licitações 14.133/21, também norteadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

art. 37, XXI da CF, o qual admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)

4.10.4.3 Declaração não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal e do Distrito Federal;

4.10.4.4 Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

4.10.4.5 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V.

4.10.4.6 Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

4.10.4.7 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09.

4.10.4.8 A autenticação das cópias pela Comissão Permanente de Contratação, deverá ocorrer no ato da entrega dos documentos para credenciamento, mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas do respectivo documento original para conferência, no horário de 08h00 às 14h00h, (horário local), na Prefeitura Municipal de Viseu, no Departamento de Licitação, situado na Av. Justos Chermont, S/nº, Centro, Viseu-Pará;

4.10.4.9 Parágrafo Único: a Prefeitura Municipal de Viseu/PA reserva-se ao direito de abrir diligência, para averiguação de qualquer documento apresentado pela licitante, inclusive a comprovação de estrutura operacional em conformidade com os endereços apresentado pelas respectivas licitantes presente no certame em epígrafe.

4.10.4.10 Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;

4.10.4.11 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10.4.12 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.10.5 Para habilitação Pessoa Jurídica é necessária a apresentação dos seguintes documentos apresentados em envelope fechado, rubricado e identificação cito: **ENVELOPE 02 PROPOSTA**

4.10.5.1 A proposta deverá atender as seguintes condições:

4.10.5.2 Ser digitada em papel timbrado da empresa/profissional, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo telefone e e-mail para contato, datados e assinados pelo representante legal da empresa Pessoa Física;

4.10.5.3 Estar acompanhada do Formulário contendo todos os serviços de acordo com o Termo de Referência (Anexo I);

4.10.5.4 Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

4.10.6 RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.10.6.1 Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas serão recebidos na Prefeitura Municipal de Viseu, situado na Av. Justos Chermont, S/nº, Centro, Viseu-Pará, ou através de e-mail: cpl@viseu.pa.gov.br

4.10.7 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

4.10.7.1 Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:

4.10.7.2 Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, e sua apreciação pela comissão de contratação se dará conforme prazo disposto no item 4.6 contados a partir do dia útil subsequente à ata do protocolo de entrega da documentação e proposta pela licitante a ser credenciada;

4.10.7.3 Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade;

4.10.7.4 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório;

4.10.7.5 Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem à documentação solicitada neste edital, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciada a proposta comercial em conformidade com este edital.

4.10.7.6 Estando habilitada a empresa, o Departamento de Licitação e Contratos Administrativos encaminhará ao Prefeito municipal, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para demais providências necessárias para o credenciamento;

4.10.7.7 Serão credenciados todos os participantes que comprovarem a habilitação exigida neste edital, dentro do prazo previsto neste edital, em conformidade com publicação do aviso de credenciamento, no portal da transparência, cujo endereço eletrônico é www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia. Se possível no e-mail dos licitantes interessados.

4.10.7.8 A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos será feita através do quadro de aviso da administração e no endereço eletrônico é www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia. Se possível no e-mail dos licitantes interessados após 2 (dois) dias posterior o prazo estabelecido para o credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 03 (dias) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, entre outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 5.5. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Permanente de Contratação;
- 6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. Fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: cpl@viseu.pa.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP. Mural de licitações do site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Site da Prefeitura Municipal de Viseu/Portal da Transparência(www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O critério para ordenar a contratação dos credenciados será o de menor valor final do dia, após aplicação do desconto fixados nas propostas, e em caso de empate dos valores, será considerado o horário de envio da proposta, onde será selecionada a proposta recebida em primeiro lugar

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até **05 (cinco) dias**.

9.5. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 05 cinco anos podendo ser prorrogado por igual período.
- 9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. O critério para ordenar a contratação dos credenciados será o de menor valor final do dia, após aplicação do desconto fixados nas propostas, em caso de empate dos valores, será considerado o horário de envio das propostas, onde será selecionada a proposta recebido em primeiro lugar.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias de antecedência
- 11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua publicação. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados conforme art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 5º, caput, do Decreto n. 11.878/2024.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Site da Prefeitura Municipal de Viseu/Portal da Transparência(www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Minuta do termo de Credenciamento

13.5.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Compromisso

13.5.5. ANEXO V – modelo de Declaração

Viseu (Pa), 20 de outubro de 2025.

Karineide Ferreira dos Santos
Coordenadora do DLCA
Portaria 007/2025 - GABSEGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional, compreendendo emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in para aos gestores, técnicos, servidores municipais e pacientes do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, objetivando atender as demandas das Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de serviços especializados no fornecimento de passagens aéreas, incluindo emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in, atende às necessidades de deslocamento dos gestores, técnicos e servidores das diversas secretarias municipais de Viseu. Esse serviço é essencial para a realização de atividades administrativas, operacionais e estratégicas que demandam presença em eventos, reuniões, capacitações e outras iniciativas, em âmbito estadual e interestadual. A seguir, são apresentadas as justificativas específicas de cada secretaria para a contratação.

2.2. Secretaria Municipal de Administração:

2.2.1 a eventual contratação de uma empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas justifica-se pela necessidade de deslocamento de gestores, secretários, procuradores jurídicos, assessores técnicos e demais servidores da Prefeitura de Viseu para participarem de eventos como reuniões itinerantes, congressos, seminários e capacitações, em âmbito regional e interestadual. Essas atividades são fundamentais para o desenvolvimento administrativo do município e para a capacitação contínua dos servidores. A memória de cálculo, que acompanha o Documento de Formalização de Demanda, foi elaborada com base nas viagens previstas, detalhando os trechos de ida e volta e as necessidades estratégicas dos departamentos vinculados à prefeitura.

2.3. Secretaria Municipal de Educação:

2.3.1 A contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas é essencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em viagens de ida e volta para participação em eventos como a Conferência Nacional de Educação e o Congresso Brasileiro de Gestão Educacional. Esses eventos promovem a atualização técnica e pedagógica, além de oportunizarem a troca de experiências e o fortalecimento das práticas educacionais. A presença dos representantes municipais nesses espaços é crucial para assegurar o desenvolvimento contínuo da educação no município, contribuindo para a qualidade do ensino e a implementação de metodologias inovadoras. O serviço contratado deve contemplar reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, garantindo a flexibilidade necessária para atender às demandas ao longo do ano de 2025.

2.4. Secretaria Municipal de Saúde:

2.4.1. A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento da necessidade de contratação de serviços no agenciamento de viagem, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para viabilizar viagens de gestores, técnicos, servidores públicos municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

procedimentos e/ou tratamento de saúde fora do domicílio, esse último baseado nos termos da legislação vigente, a saber: Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09/12/1998, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº238-E, de 11/12/1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamento – GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, refere-se à Portaria SAS/MS/Nº 055, de 24 de fevereiro de 1999.

2.4.2. A aquisição de passagens aéreas para a Secretaria Municipal de Saúde é uma medida estratégica e necessária para atender às múltiplas demandas e responsabilidades do município no que tange à área da saúde. Através dessa licitação, buscamos assegurar a mobilidade e o acesso aéreo para uma série de atividades imprescindíveis ao desenvolvimento e eficiência dos serviços de saúde locais.

2.4.3. Em primeiro lugar, as passagens aéreas são essenciais para viabilizar a participação de servidores em capacitações, congressos, seminários e outras atividades de aprimoramento profissional. Muitas vezes, esses eventos são requisitados pelo Ministério da Saúde ou por instituições parceiras, visando atualização técnica, troca de experiências e desenvolvimento de novas habilidades. A presença dos nossos profissionais nesses eventos é fundamental para garantir a qualidade e eficácia dos serviços prestados à comunidade.

2.4.4. Além disso, as passagens aéreas são igualmente utilizadas para viabilizar o deslocamento de especialistas, consultores e técnicos necessários para o desenvolvimento de projetos, programas e políticas de saúde. Através dessas parcerias e intercâmbios de conhecimento, buscamos fortalecer e aprimorar continuamente o sistema de saúde do município, visando sempre melhores resultados e maior eficiência na prestação dos serviços.

2.4.5. Outro aspecto crucial é o deslocamento de pacientes para tratamentos médicos especializados em outras localidades. Dessa forma, as passagens aéreas representam não apenas uma questão de mobilidade, mas também uma questão de acesso à saúde e de promoção da equidade no sistema de saúde municipal.

2.4.6. Diante disso, a presente licitação visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população, assegurando a disponibilidade de recursos e meios necessários para o cumprimento das responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde. Ao investir na aquisição de passagens aéreas, reafirmamos o compromisso da administração municipal com o bem-estar e a saúde dos munícipes, promovendo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde e contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde local.

2.4.7. Desse modo, cabe explicar que os pacientes assistidos pelo TFD fazem tratamento contínuo em outros municípios, incluindo a capital do Estado, Belém-PA, nos hospitais referência em tratamentos oncológicos, doenças raras, crônicas, hemodiálises, entre outros. Com isso, é necessário garantir a locomoção segura desses pacientes entre o município de Viseu/PA e o município que oferece o tratamento adequado, ou que realiza exames e consultas especializadas, os quais o nosso município não dispõe, tampouco os municípios adjacentes, existindo assim uma demanda diária para tal transporte.

2.4.8. Em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde:

Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado

2.4.9. A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a Viseu. Portanto, necessita adquirir passagens aéreas/terrestres, para pacientes e acompanhantes inseridos no TFD.

2.4.10. De acordo com a Portaria SAS/MS nº 055/99, Art. 4.]

As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado

2.4.11. Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

2.4.12. Nesse sentido, enfatiza-se que benefício é concedido apenas quando todos os meios de tratamento existentes dentro do município de Viseu/PA estiverem esgotados, e o tratamento mais especializado precisa ser executado fora do domicílio. O transporte acaba sendo um dos instrumentos de serviço resolutivo deste processo de tratamento em saúde, garantindo a integralidade do atendimento, com efetividade do acesso, com qualidade e eficiência aos pacientes.

2.5. A Secretaria de Assistência Social:

2.5.1 Justifica-se a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais visando o atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal a fim de manter a excelência na prestação do serviço público.

2.5.2 O fornecimento de passagens aéreas se refere a necessidade de deslocamento de gestores e servidores. Durante o ano há surgimento de cursos, capacitações, seminários, congressos, reuniões parlamentares solenidades e treinamentos em Belém, Brasília e outros destinos onde houver necessidade dos gestores e servidores de se fazerem presentes.

2.5.3 Ocorre que não há um calendário fixo desses eventos, e por se tratar de passagens aéreas, os valores não são fixos e sim variáveis conforme o período de aquisição, localidade e etc.

2.5.4 Desta forma, a Secretaria de Assistência Social prioriza a redução de custos, em que a empresa contratada sugerirá tarifas de passagens aéreas preferenciais e vantajosas, indicando oportunidades de economia, gerindo com eficiência os recursos públicos, minimizando o risco de fraudes ou irregularidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

uma vez que o processo de compras destas passagens aéreas é realizado de forma supervisionada, evitando variações desnecessárias no procedimento.

2.5.5 Sobre o quantitativo constante neste DFD, justificamos que a demanda apontada é necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Viseu – SEMAS, em que serão usadas em eventos como Congressos de gestores, fóruns, workshops, Conferencias e etc... Assim como a possibilidade de demandas não planejadas durante o ano. Esta quantidade, portanto, é proveniente de um cálculo aproximado do necessário para suprir todas estas demandas amostradas e outras por ventura não amostradas.

2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

2.6.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, regulamentada na Lei Municipal nº 506 de 03 de abril de 2018, tem como funções principais, as de; formular e implementar as políticas ambientais, criando programas de conservação, regulamentação do uso de recursos naturais e incentivo a práticas sustentáveis; emitir licenciamento ambiental, no intuito de garantir que o desenvolvimento do município ocorra de maneira sustentável e minimizando os impactos ambientais; fiscalização e monitoramento ambiental, inspecionando atividades potencialmente poluidoras, a aplicando penalidades para infrações ambientais e promovendo ações de correção e mitigação de danos; desenvolver programas educativos e campanhas de conscientização que visem envolver a comunidade na proteção ambiental e responder às demandas e denúncias da população relacionadas a questões ambientais. Isso inclui a recepção de denúncias sobre desmatamentos, poluição e outras infrações ambientais, e a implementação de medidas para resolver esses problemas.

Art. 2º Compete à SEMA:

I planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Viseu;

II- manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais, Seja Setor Privado, ou no setor público;

III - estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", cooperação visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Viseu.

IV executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

V - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

VI - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

VII promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

VIII articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

IX - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

X-organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

XI prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

XII - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

XIII - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XIV - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XVI exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XVII - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVIII - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na Lei Complementar nº140/2001, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e área de proteção permanente (APPs); e M

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

XIX-lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada. (-LEI MUNICIPAL 506/2018).

2.6.2. A necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, justifica-se com base na necessidade desta Secretaria de Meio Ambiente, para executar capacitação, treinamentos, participação em congressos, entre outras atividades, uma vez que cresce a demanda supracitadas para o deslocamento de seus colaboradores, trajetos esses que devido a longa distância geográfica, necessitam ser feitos por transportes aéreos, e é necessário para viabilizar viagens dos servidores em busca de parcerias e melhorias para o desenvolvimento do Município, proporcionando condições adequadas e eficiência dos programas e ações diversas na área do Meio Ambiente. Deste modo, é de extrema importância aquisição de passagens aéreas, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o serviço pretendido.

2.7. O objeto desta demanda não está incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Viseu/PA para o exercício de 2024. A inclusão do objeto ora demandado justifica-se pela natureza estratégica da necessidade apresentada pelas secretarias municipais, especialmente no que se refere às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Após a elaboração inicial do PCA-2024, identificou-se a imprescindibilidade de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, incluindo emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outros serviços correlatos.

2.8. A necessidade emergente se dá pela alta demanda de deslocamentos regionais e interestaduais para participação em eventos, reuniões técnicas, capacitações, além do transporte de pacientes para tratamentos fora do domicílio (TFD), conforme previsto na legislação vigente. Tais demandas, que não puderam ser previstas no planejamento inicial, tornaram-se prioritárias para garantir a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços essenciais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da gestão municipal para 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Com base no levantamento detalhado das alternativas disponíveis para a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, ficou evidente que o credenciamento direto é a modalidade mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu/PA. Essa decisão está fundamentada na análise técnica e econômica descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na observância da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O mercado de passagens aéreas é caracterizado por flutuações constantes nos preços e nas condições de contratação, dificultando a previsão de custos e a rigidez de contratos fixos. Em conformidade com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é indicado para mercados fluidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...] III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (BRASIL, 2021).

3.3. A adoção do credenciamento direto assegura a flexibilidade necessária para realizar contratações conforme a demanda, permitindo que a Prefeitura aproveite as melhores ofertas de mercado e ajuste as aquisições às necessidades específicas dos gestores, técnicos e servidores municipais.

3.4. Das Vantagens do Credenciamento;

3.4.1 Flexibilidade: Permite adaptações rápidas às condições de mercado e às necessidades emergenciais da Prefeitura, sem a rigidez de contratos fixos.

3.4.2 Concorrência Contínua: Garante um ambiente de competição ao longo de toda a vigência do credenciamento, com a possibilidade de entrada de novos fornecedores.

3.4.3 Eficiência Econômica: Reduz custos ao priorizar a contratação pelo menor preço disponível no momento de cada solicitação.

3.4.4 Transparência: As contratações são realizadas com base em critérios objetivos definidos no edital, atendendo aos princípios legais e administrativos.

3.5. Do Critério de Julgamento: No credenciamento, o critério de julgamento será baseado em uma abordagem combinada, conforme descrito no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de critérios adequados às peculiaridades do objeto:

3.5.1 Maior Desconto no Credenciamento:

3.5.2. Os fornecedores apresentarão um percentual de desconto aplicável às tarifas públicas das companhias aéreas, conforme as condições definidas de habilitação.

3.5.2 Menor Preço nas Contratações Específicas:

3.5.4 Para cada solicitação, será realizada uma cotação entre os credenciados, selecionando o fornecedor com o menor preço total, considerando as condições específicas da viagem.

3.6 Diante das análises realizadas, o credenciamento direto destaca-se como a solução mais eficiente e adequada para a contratação de passagens aéreas. Aliado a isso, o critério combinado de maior desconto no credenciamento inicial e menor preço nas contratações específicas assegura maior competitividade e adapta-se à dinamicidade do mercado. O art. 33 da Lei nº 14.133/2021 reforça a possibilidade de adoção de critérios de julgamento definidos no edital, desde que alinhados ao interesse público e às peculiaridades do objeto contratado. Essa abordagem equilibra a eficiência econômica com a transparência exigida na gestão pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

promovendo a concorrência contínua e garantindo que cada aquisição aproveite as melhores condições disponíveis no mercado. Assim, o credenciamento direto é a solução mais eficaz e adequada para atender às necessidades da Prefeitura de Viseu, assegurando a maximização dos recursos públicos e a conformidade legal.

TABELA 1 – TABELA CONSOLIDADA DE TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nº	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	DESTINO (IDA E VOLTA)	SEMAD	SEMED	SEMUS	SEMAS	SEMMA	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE VISEU-PA.	SERVIÇO	Belém/PA-Brasília/DF	138	14	16	24	10	202
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERVIÇO	Belém/PA-Curitiba/PR	-	-	104	-	-	104

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Objetivo da Contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

4.1.1. A contratação visa atender às disposições do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a eficiência e transparência nas contratações públicas. O objetivo é garantir que a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, incluindo emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e check-in, atenda às necessidades administrativas e operacionais das secretarias municipais de Viseu.

4.1.2. Esses serviços são essenciais para assegurar a mobilidade dos gestores, técnicos, servidores e, quando aplicável, pacientes e acompanhantes, em deslocamentos para eventos, reuniões, capacitações e tratamentos médicos previstos no programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

4.2. Especificações da Contratação;

4.2.1 A contratação terá vigência de 12 meses, com especificações que garantam:

4.2.2 Fornecimento de passagens aéreas em classe econômica, com possibilidade de classe executiva em casos excepcionais, devidamente justificados;

4.2.3 Flexibilidade para atender demandas emergentes, com suporte técnico em tempo integral para ajustes necessários;

4.2.4 Compatibilidade com as normas de economicidade, eficiência e publicidade previstas no Decreto nº 11.878/2024;

4.2.5 Garantia de que os serviços contratados estejam em conformidade com as necessidades e prazos das secretarias municipais.

4.3. Requisitos para Habilitação dos Fornecedores;

4.3.1. Os fornecedores devem atender às exigências legais e técnicas conforme o Decreto nº 11.878/2024 e a Lei nº 14.133/2021. A seguir, detalham-se os requisitos:

4.4. Habilitação Jurídica;

4.4.1. Documentação que comprove a constituição legal da empresa e sua autorização para atuar no agenciamento de passagens aéreas, incluindo registro junto aos órgãos competentes e regularidade perante a Receita Federal.

4.5. Habilitação Técnica;

4.5.1 Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender à demanda contratual;

4.5.2 Apresentação de infraestrutura tecnológica compatível com a execução do objeto, incluindo sistemas de reservas e suporte técnico eficiente;

4.5.3 Relatórios ou certificados que evidenciem a capacidade de atendimento a órgãos públicos ou privados de igual ou maior porte.

4.6 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

4.6.1 Certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 4.6.2 Prova de regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;
- 4.6.3 Declaração de que a empresa adota práticas de conformidade trabalhista, em alinhamento com as normas legais vigentes.
- 4.7. Habilitação Econômico-Financeira;
- 4.7.1 Demonstração de solidez financeira por meio de balanços patrimoniais e índices de liquidez;
- 4.7.2 Garantia de que a empresa possui capacidade econômica para executar integralmente o contrato, incluindo suporte emergencial em situações críticas.
- 4.8. Natureza da Contratação;
- 4.8.1 A contratação é de natureza contínua e estratégica, sendo indispensável para a realização de deslocamentos regulares e emergenciais que sustentam a execução de políticas públicas, capacitação técnica e transporte de pacientes. O Decreto nº 11.878/2024 reforça a necessidade de uma gestão eficiente e de uma prestação de serviços que assegure a economicidade e a qualidade no atendimento das demandas municipais.
- 4.9. Apresentação da Documentação;
- 4.9.1 Toda a documentação exigida será apresentada conforme os prazos e requisitos estabelecidos no edital de licitação, garantindo que as informações sejam verificadas com base nos princípios de transparência e isonomia, conforme orientações do Decreto nº 11.878/2024.
- 4.9.2 Esse formato reforça a adequação às normas legais, promovendo a eficiência e a conformidade da contratação.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.1.1. A contratada deve executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual.
- 5.1.2. A contratada deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.
- 5.1.3. A contratada deve encaminhar ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Viseu as notas de empenhos e respectiva notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
- 5.1.4. A contratada deve assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.
- 5.1.5. A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

5.1.6. A contratada deve providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.1.7. A contratada deve garantir que todos os serviços sejam realizados com o mais alto nível de profissionalismo e competência.

5.1.8. A contratada deve cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas à execução do contrato.

5.1.9. A contratada deve fornecer relatórios de progresso regulares ao contratante, detalhando o trabalho realizado e quaisquer problemas ou atrasos encontrados.

5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual.

6.1.2. A contratante deve finalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

6.1.3. A contratante deve providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.4. A contratante deve designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

6.1.5. A contratante deve notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6.1.6. A contratante deve manter uma comunicação clara e aberta com a contratada para garantir que todas as expectativas sejam atendidas.

6.1.7. A contratante deve realizar revisões periódicas do desempenho da contratada para garantir que os padrões de qualidade sejam mantidos.

6.1.8. A contratante deve ser flexível e estar disposta a fazer ajustes no contrato conforme necessário para acomodar quaisquer mudanças nas circunstâncias.

6.1.9. A contratante deve garantir que todos os pagamentos à contratada sejam feitos de forma pontual e de acordo com os termos do contrato.

6.1.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/21;

6.1.10.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

6.1.10.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.1.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.11.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.1.11.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.1.11.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.12. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O item do objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, determina o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, e podendo ter a necessidade de prorrogação contratual desde que seja justificado.

7.4. O pagamento será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do bilhete de embarque e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Com base na análise detalhada realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a modalidade de contratação direta através de CREDENCIAMENTO foi escolhida como a mais adequada para atender às especificidades do mercado de passagens aéreas. Conforme disposto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

credenciamento é recomendado para mercados fluidos, como o de passagens aéreas, onde as flutuações constantes de preços e condições tornam inviável a utilização de contratos fixos ou licitações tradicionais. O credenciamento permite a habilitação de diversos fornecedores e contratações sob demanda, garantindo flexibilidade e eficiência.

8.2. Para assegurar a competitividade e a economicidade, serão adotados dois critérios de julgamento. No credenciamento inicial, será aplicado o critério de MAIOR DESCONTO, considerando percentuais oferecidos sobre as tarifas públicas das companhias aéreas. Nas contratações específicas, será utilizado o critério de MENOR PREÇO, selecionando a melhor oferta disponível no momento da necessidade. Esses critérios estão alinhados ao art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de critérios de julgamento que atendam às particularidades do objeto contratado.

8.3. A contratação busca alcançar resultados estratégicos, como a redução de custos, ampliação da competitividade e maior previsibilidade nas aquisições. A flexibilização proporcionada pela modalidade selecionada evita a concentração de mercado, incentiva a participação de micro e pequenas empresas, e possibilita que a Administração Pública aproveite as melhores condições de mercado no momento da contratação. Além disso, serão adotadas providências prévias, como a elaboração de um edital detalhado, o cadastro dinâmico de fornecedores e a capacitação da equipe de gestão e fiscalização, assegurando a transparência e o controle em todas as etapas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. No contexto de um credenciamento para passagens aéreas, a estimativa do valor da contratação apresenta desafios específicos devido à natureza fluida e volátil desse mercado. Os preços das passagens aéreas sofrem flutuações constantes, influenciados por fatores como sazonalidade, demanda, promoções relâmpagos e alterações tarifárias das companhias aéreas. Diante dessa realidade, a aplicação de uma estimativa rígida para o valor total da contratação seria imprecisa e inadequada, já que as condições do mercado tornam qualquer cotação diária rapidamente desatualizada.

9.2. O modelo de credenciamento adotado para esta contratação se baseia no princípio de flexibilidade, previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza esse procedimento em mercados fluidos. O credenciamento permite a realização de cotações em tempo real, possibilitando que cada aquisição seja feita com base no menor preço disponível no momento da necessidade. Assim, a estimativa de valor não pode ser definida de forma rígida, mas sim como uma previsão ampla, pautada em referências históricas e condições de mercado previamente analisadas.

9.3. Embora seja inviável estabelecer um valor preciso para a contratação no momento da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o histórico administrativo da Prefeitura de Viseu oferece um parâmetro importante. Em 2022, a contratação do mesmo objeto foi realizada por meio de licitação, com um valor licitado de R\$ 243.296,25. Esse montante serve como base referencial para o planejamento orçamentário e demonstra a relevância desse serviço para atender às demandas municipais. Contudo, é importante ressaltar que as condições de mercado podem ter mudado desde então, reforçando a necessidade de adotar o credenciamento, que se ajusta continuamente às variações de preço.

9.4. O parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para os procedimentos de credenciamento, deve-se registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

9.5. Esse dispositivo reforça a flexibilidade do credenciamento e a importância de registrar as cotações no momento da contratação, garantindo que as condições de mercado sejam devidamente registradas e seguidas pela Administração Pública. A ausência de uma estimativa rígida no modelo de credenciamento é compensada pela flexibilidade do processo, que promove a eficiência administrativa e a economicidade. Com fornecedores habilitados e cotações realizadas conforme a demanda, a Administração Pública garante que as contratações sejam realizadas de forma dinâmica, alinhadas às melhores condições disponíveis no mercado. Essa abordagem, além de assegurar estabilidade no fornecimento, evita desperdícios e promove o uso eficiente dos recursos públicos.

9.6. No momento da pesquisa de preços, ainda na fase preparatória, o Departamento de Pesquisa de Preços deverá consultar possíveis fornecedores para o serviço em questão, com o objetivo de fixar o percentual das taxas administrativas referentes a marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e check-in. Essa etapa será conduzida em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, assegurando que as condições estabelecidas reflitam as práticas de mercado e promovam a economicidade.

9.7. Por fim, a estimativa do valor da contratação para passagens aéreas no modelo de credenciamento deve ser vista como uma previsão ampla, respaldada por dados históricos e ajustada às condições de mercado. A flexibilidade intrínseca ao credenciamento não apenas atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, mas também reflete a realidade do mercado fluido, garantindo que as necessidades da Prefeitura de Viseu sejam atendidas com eficiência e responsabilidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Exercício de 2025.

10.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

11. FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. Todos os serviços prestados devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, mantendo um alto padrão de qualidade e precisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

11.2. A empresa contratada deverá fornecer os serviços conforme as necessidades específicas da Secretarias demandantes.

11.3. Os serviços deverão ser prestados dentro de prazos acordados, com possibilidade de agendamento prévio para garantir eficiência e evitar atrasos.

11.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Nacional n.º 14.133/21.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2023

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 026/2024

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2023

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 010/2023

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 009/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

APÊNDICE DO ANEXO - I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para fins de credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional, compreendendo emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in aos gestores, técnicos, servidores municipais e pacientes do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, objetivando atender as demandas das Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A contratação de serviços especializados no fornecimento de passagens aéreas, incluindo emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in, atende às necessidades de deslocamento dos gestores, técnicos e servidores das diversas secretarias municipais de Viseu. Esse serviço é essencial para a realização de atividades administrativas, operacionais e estratégicas que demandam presença em eventos, reuniões, capacitações e outras iniciativas, em âmbito estadual e interestadual. A seguir, são apresentadas as justificativas específicas de cada secretaria para a contratação.

3.2. Secretaria Municipal de Administração:

3.2.1 a eventual contratação de uma empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas justifica-se pela necessidade de deslocamento de gestores, secretários, procuradores jurídicos, assessores técnicos e demais servidores da Prefeitura de Viseu para participarem de eventos como reuniões itinerantes, congressos, seminários e capacitações, em âmbito regional e interestadual. Essas atividades são fundamentais para o desenvolvimento administrativo do município e para a capacitação contínua dos servidores. A memória de cálculo, que acompanha o Documento de Formalização de Demanda, foi elaborada com base nas viagens previstas, detalhando os trechos de ida e volta e as necessidades estratégicas dos departamentos vinculados à prefeitura.

3.3. Secretaria Municipal de Educação:

3.3.1 A contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas é essencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em viagens de ida e volta para participação em eventos como a Conferência Nacional de Educação e o Congresso Brasileiro de Gestão Educacional. Esses eventos promovem a atualização técnica e pedagógica, além de oportunizarem a troca de experiências e o fortalecimento das práticas educacionais. A presença dos representantes municipais nesses espaços é crucial para assegurar o desenvolvimento contínuo da educação no município, contribuindo para a qualidade do ensino e a implementação de metodologias inovadoras. O serviço contratado deve contemplar reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, garantindo a flexibilidade necessária para atender às demandas ao longo do ano de 2025.

3.4. Secretaria Municipal de Saúde:

3.4.1 A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento da necessidade de contratação de serviços no agenciamento de viagem, compreendendo agendamento de reserva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para viabilizar viagens de gestores, técnicos, servidores públicos municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimentos e/ou tratamento de saúde fora do domicílio, esse último baseado nos termos da legislação vigente, a saber: Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09/12/1998, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº238-E, de 11/12/1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamento – GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, refere-se à Portaria SAS/MS/Nº 055, de 24 de fevereiro de 1999.

3.4.2 A aquisição de passagens aéreas para a Secretaria Municipal de Saúde é uma medida estratégica e necessária para atender às múltiplas demandas e responsabilidades do município no que tange à área da saúde. Através dessa licitação, buscamos assegurar a mobilidade e o acesso aéreo para uma série de atividades imprescindíveis ao desenvolvimento e eficiência dos serviços de saúde locais.

3.4.3 Em primeiro lugar, as passagens aéreas são essenciais para viabilizar a participação de servidores em capacitações, congressos, seminários e outras atividades de aprimoramento profissional. Muitas vezes, esses eventos são requisitados pelo Ministério da Saúde ou por instituições parceiras, visando atualização técnica, troca de experiências e desenvolvimento de novas habilidades. A presença dos nossos profissionais nesses eventos é fundamental para garantir a qualidade e eficácia dos serviços prestados à comunidade.

3.4.4 Além disso, as passagens aéreas são igualmente utilizadas para viabilizar o deslocamento de especialistas, consultores e técnicos necessários para o desenvolvimento de projetos, programas e políticas de saúde. Através dessas parcerias e intercâmbios de conhecimento, buscamos fortalecer e aprimorar continuamente o sistema de saúde do município, visando sempre melhores resultados e maior eficiência na prestação dos serviços.

3.4.5 Outro aspecto crucial é o deslocamento de pacientes para tratamentos médicos especializados em outras localidades. Dessa forma, as passagens aéreas representam não apenas uma questão de mobilidade, mas também uma questão de acesso à saúde e de promoção da equidade no sistema de saúde municipal.

3.4.6 Diante disso, a presente licitação visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população, assegurando a disponibilidade de recursos e meios necessários para o cumprimento das responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde. Ao investir na aquisição de

passagens aéreas, reafirmamos o compromisso da administração municipal com o bem-estar e a saúde dos munícipes, promovendo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde e contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde local.

3.4.7 Desse modo, cabe explicar que os pacientes assistidos pelo TFD fazem tratamento contínuo em outros municípios, incluindo a capital do Estado, Belém-PA, nos hospitais referência em tratamentos oncológicos, doenças raras, crônicas, hemodiálises, entre outros. Com isso, é necessário garantir a locomoção segura desses pacientes entre o município de Viseu/PA e o município que oferece o tratamento adequado, ou que realiza exames e consultas especializadas, os quais o nosso município não dispõe, tampouco os municípios adjacentes, existindo assim uma demanda diária para tal transporte.

3.4.8 Em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde:

Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

3.4.9 A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a Viseu. Portanto, necessita adquirir passagens áreas/terrestres, para pacientes e acompanhantes inseridos no TFD.

3.4.10 De acordo com a Portaria SAS/MS nº 055/99, Art. 4.]

As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

3.4.11 Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

3.4.12 Nesse sentido, enfatiza-se que benefício é concedido apenas quando todos os meios de tratamento existentes dentro do município de Viseu/PA estiverem esgotados, e o tratamento mais especializado precisa ser executado fora do domicílio. O transporte acaba sendo um dos instrumentos de serviço resolutivo deste processo de tratamento em saúde, garantindo a integralidade do atendimento, com efetividade do acesso, com qualidade e eficiência aos pacientes.

3.5. A Secretaria de Assistência Social:

2.5.6 Justifica-se a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais visando o atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal a fim de manter a excelência na prestação do serviço público.

2.5.7 O fornecimento de passagens aéreas se refere a necessidade de deslocamento de gestores e servidores. Durante o ano há surgimento de cursos, capacitações, seminários, congressos, reuniões parlamentares solenidades e treinamentos em Belém, Brasília e outros destinos onde houver necessidade dos gestores e servidores de se fazerem presentes.

2.5.8 Ocorre que não há um calendário fixo desses eventos, e por se tratar de passagens aéreas, os valores não são fixos e sim variáveis conforme o período de aquisição, localidade e etc.

2.5.9 Desta forma, a Secretaria de Assistência Social prioriza a redução de custos, em que a empresa contratada sugerirá tarifas de passagens aéreas preferenciais e vantajosas, indicando oportunidades de economia, gerindo com eficiência os recursos públicos, minimizando o risco de fraudes ou irregularidades, uma vez que o processo de compras destas passagens aéreas é realizado de forma supervisionada, evitando variações desnecessárias no procedimento.

2.5.10 Sobre o quantitativo constante neste DFD, justificamos que a demanda apontada é necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Viseu – SEMAS, em que serão usadas em eventos como Congressos de gestores, fóruns, workshops, Conferencias e etc... Assim como a possibilidade de demandas não planejadas durante o ano. Esta quantidade, portanto, é proveniente de um cálculo aproximado do necessário para suprir todas estas demandas amostradas e outras por ventura não amostradas.

3.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

3.6.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, regulamentada na Lei Municipal nº 506 de 03 de abril de 2018, tem como funções principais, as de; formular e implementar as políticas ambientais, criando programas de conservação, regulamentação do uso de recursos naturais e incentivo a práticas sustentáveis; emitir licenciamento ambiental, no intuito de garantir que o desenvolvimento do município ocorra de maneira sustentável e minimizando os impactos ambientais; fiscalização e monitoramento ambiental, inspecionando atividades potencialmente poluidoras, a aplicando penalidades para infrações ambientais e promovendo ações de correção e mitigação de danos; desenvolver programas educativos e campanhas de conscientização que visem envolver a comunidade na proteção ambiental e responder às demandas e denúncias da população relacionadas a questões ambientais. Isso inclui a recepção de denúncias sobre desmatamentos, poluição e outras infrações ambientais, e a implementação de medidas para resolver esses problemas.

Art. 2º Compete à SEMA:

I planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Viseu;

II- manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais, Seja Setor Privado, ou no setor público;

III - estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", cooperação visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Viseu.

IV executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

V - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

VI - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

VII promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

VIII articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

IX - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

X-organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

XI prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

XII - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

XIII - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XIV - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XVI exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XVII - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVIII - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na Lei Complementar nº140/2001, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e área de proteção permanente (APPs); e M

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

XIX-lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada. (-LEI MUNICIPAL 506/2018).

2.6.3. A necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, justifica-se com base na necessidade desta Secretaria de Meio Ambiente, para executar capacitação, treinamentos, participação em congressos, entre outras atividades, uma vez que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

cresce a demanda supracitadas para o deslocamento de seus colaboradores, trajetos esses que devido a longa distância geográfica, necessitam ser feitos por transportes aéreos, e é necessário para viabilizar viagens dos servidores em busca de parcerias e melhorias para o desenvolvimento do Município, proporcionando condições adequadas e eficiência dos programas e ações diversas na área do Meio Ambiente. Deste modo, é de extrema importância aquisição de passagens aéreas, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o serviço pretendido.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. O objeto desta demanda não está incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Viseu/PA para o exercício de 2024. A inclusão do objeto ora demandado justifica-se pela natureza estratégica da necessidade apresentada pelas secretarias municipais, especialmente no que se refere às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Após a elaboração inicial do PCA-2024, identificou-se a imprescindibilidade de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, incluindo emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outros serviços correlatos.

4.2. A necessidade emergente se dá pela alta demanda de deslocamentos regionais e interestaduais para participação em eventos, reuniões técnicas, capacitações, além do transporte de pacientes para tratamentos fora do domicílio (TFD), conforme previsto na legislação vigente. Tais demandas, que não puderam ser previstas no planejamento inicial, tornaram-se prioritárias para garantir a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços essenciais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da gestão municipal para 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Objetivo da Contratação;

5.1.1. A contratação visa atender às disposições do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a eficiência e transparência nas contratações públicas. O objetivo é garantir que a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, incluindo emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e check-in, atenda às necessidades administrativas e operacionais das secretarias municipais de Viseu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

5.1.1 Esses serviços são essenciais para assegurar a mobilidade dos gestores, técnicos, servidores e, quando aplicável, pacientes e acompanhantes, em deslocamentos para eventos, reuniões, capacitações e tratamentos médicos previstos no programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

5.2. Especificações da Contratação;

4.2.6 A contratação terá vigência de 12 meses, com especificações que garantam:

4.2.7 Fornecimento de passagens aéreas em classe econômica, com possibilidade de classe executiva em casos excepcionais, devidamente justificados;

4.2.8 Flexibilidade para atender demandas emergentes, com suporte técnico em tempo integral para ajustes necessários;

4.2.9 Compatibilidade com as normas de economicidade, eficiência e publicidade previstas no Decreto nº 11.878/2024;

4.2.10 Garantia de que os serviços contratados estejam em conformidade com as necessidades e prazos das secretarias municipais.

5.3. Requisitos para Habilitação dos Fornecedores;

5.3.1 Os fornecedores devem atender às exigências legais e técnicas conforme o Decreto nº 11.878/2024 e a Lei nº 14.133/2021. A seguir, detalham-se os requisitos:

5.4. Habilitação Jurídica;

5.4.1 Documentação que comprove a constituição legal da empresa e sua autorização para atuar no agenciamento de passagens aéreas, incluindo registro junto aos órgãos competentes e regularidade perante a Receita Federal.

5.5. Habilitação Técnica;

4.5.4 Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender à demanda contratual;

4.5.5 Apresentação de infraestrutura tecnológica compatível com a execução do objeto, incluindo sistemas de reservas e suporte técnico eficiente;

4.5.6 Relatórios ou certificados que evidenciem a capacidade de atendimento a órgãos públicos ou privados de igual ou maior porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

5.6 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

4.6.4 Certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

4.6.5 Prova de regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;

4.6.6 Declaração de que a empresa adota práticas de conformidade trabalhista, em alinhamento com as normas legais vigentes.

5.7 Habilitação Econômico-Financeira;

4.7.3 Demonstração de solidez financeira por meio de balanços patrimoniais e índices de liquidez;

4.7.4 Garantia de que a empresa possui capacidade econômica para executar integralmente o contrato, incluindo suporte emergencial em situações críticas.

5.8. Natureza da Contratação;

4.8.2 A contratação é de natureza contínua e estratégica, sendo indispensável para a realização de deslocamentos regulares e emergenciais que sustentam a execução de políticas públicas, capacitação técnica e transporte de pacientes. O Decreto nº 11.878/2024 reforça a necessidade de uma gestão eficiente e de uma prestação de serviços que assegure a economicidade e a qualidade no atendimento das demandas municipais.

5.9. Apresentação da Documentação;

4.9.3 Toda a documentação exigida será apresentada conforme os prazos e requisitos estabelecidos no edital de licitação, garantindo que as informações sejam verificadas com base nos princípios de transparência e isonomia, conforme orientações do Decreto nº 11.878/2024.

4.9.4 Esse formato reforça a adequação às normas legais, promovendo a eficiência e a conformidade da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1 A memória de cálculo, anexada ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), detalha as operações realizadas para estimar as quantidades necessárias à contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas. Esse documento técnico, elaborado com base nas demandas históricas e planejamentos estratégicos de cada secretaria, inclui informações precisas sobre os trechos de ida e volta para atender às necessidades administrativas, operacionais e estratégicas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

município de Viseu. A memória de cálculo busca garantir que a estimativa seja fundamentada em critérios objetivos e transparentes, evitando questionamentos futuros e assegurando a eficiência na tramitação do processo licitatório.

6.2 Dito isso, a metodologia aplicada para a estimativa da contratação considera as demandas de deslocamento de gestores, técnicos e servidores para eventos e reuniões de caráter regional e interestadual. O cálculo baseia-se na projeção de participação em eventos previstos para o exercício de 2025. Cada Secretaria analisou suas demandas específicas e utilizou tabelas detalhadas para consolidar os números de passagens necessárias, discriminando serviços como emissão, remarcação, cancelamento e reembolso. Essa abordagem sistemática assegura que os serviços contratados atendam integralmente às necessidades municipais, dentro de princípios de economicidade e eficiência.

MEMORIA DE CÁLCULO

6.3 Secretaria Municipal de Administração:

6.3.1 Esta Memória de Cálculo, como peça integrante ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, vem detalhar as operações realizadas pelas Secretarias Municipais para determinar a estimativa final das quantidades necessárias para contratação de empresa especializada em prestação de serviços com fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in aos gestores, técnicos e servidores municipais, objetivando atender as demandas da Prefeitura, Secretaria de Administração e demais Secretarias Administrativas agregadas que integram a Esfera Administrativa do Município de Viseu/PA, sendo elaborada com base nas demandas aproximadas de viagens anual dos Departamentos Municipais vinculados à Prefeitura de Viseu, seguindo o planejamento estratégico dos Departamentos Municipais, e considerando os últimos eventos que ocorreram nos anos imediatamente anteriores a 2024. Ressaltamos que os números de serviços com aquisição dos bilhetes de passagens aéreas foram calculados considerando as viagens de idas e voltas, tanto nos trechos em âmbito regional quanto nos trechos em âmbito interestadual, e a partir de então, foi desenvolvida em tabela a memória de cálculo. Nesta tabela, estão descritas as quantidades de viagens programadas pelos Departamentos Municipais para atender suas necessidades ao longo de um período de um ano.

6.3.2 O principal objetivo da Memória de Cálculo é demonstrar de forma clara e objetiva como as quantidades foram definidas, conforme a necessidade de cada Departamento. Sendo isto considerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

crucial na elaboração de um processo licitatório, onde a precisão e a clareza das informações podem determinar diretamente a celeridade das etapas durante a tramitação dos procedimentos administrativos. Além disso, a Memória de Cálculo ajuda a evitar questionamentos futuros sobre as quantidades apresentadas, uma vez que todas as informações e considerações estão devidamente documentadas nos autos do processo administrativo.

6.3.3 Para que esta Memória de Cálculo cumpra sua função, é fundamental que seja redigida de maneira clara e objetiva. Os usos das informações contidas nos autos das peças do processo administrativo devem ser equilibrados com as necessidades da gestão municipal, permitindo compreensão por parte de todos os técnicos que terão acesso ao processo no decorrer de sua tramitação. Portanto, a utilização de tabelas é um exemplo prático que pode ser entendido com uma estratégia eficaz para tornar o documento com uma estrutura mais lógica e compreensível.

6.3.4 O uso de tabela na Memória de Cálculo, torna muito mais fácil demonstrar e justificar a necessidade apresentada e assim obter mais sucesso com a futura e/ou eventual contratação dos serviços pretendidos. Portanto, os serviços de aquisição de passagens aéreas a serem contratados, quais sejam: emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in com as respectivas quantidades, seguem demonstrado na tabela abaixo por Departamento:

TABELA 1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, ÓRGÃO/DEPARTAMENTO REQUISITANTE E ESTIMATIVA DE PASSAGENS

Descrição dos Serviços	Órgão/Departamento	Destino	Ida	Volta	Total
Aquisição de serviços com fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in aos gestores, técnicos e servidores municipais, objetivando atender	Gabinete do Prefeito	Belém/Brasília	18	18	36
	Procuradoria Geral do Município	Belém/Brasília	6	6	12
	Controladoria Geral do Município	Belém/Brasília	3	3	6
	Secretaria Municipal de Administração	Belém/Brasília	20	20	40
	Secretaria Municipal de Agricultura	Belém/Brasília	2	2	4
	Secretaria Municipal de Cultura	Belém/Brasília	4	4	8
	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	Belém/Brasília	2	2	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

as demandas da Prefeitura, Secretaria de Administração e demais Secretarias Administrativas agregadas que integram a Esfera Administrativa do Município de Viseu/PA.	Secretaria Municipal de Finanças	Belém/Brasília	5	5	10
	Secretaria Municipal da Mulher	Belém/Brasília	3	3	6
	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Belém/Brasília	4	4	8
	Secretaria Municipal de Pesca	Belém/Brasília	2	2	4
Total Geral			69	69	138

6.4 Secretaria Municipal de Educação:

6.4.1 A memória de cálculo destaca a estimativa das quantidades relacionadas à utilização de passagens aéreas durante o ano corrente, considerando eventos como a Conferência Nacional de Educação e o Congresso Brasileiro de Gestão Educacional:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

TABELA 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, ORGÃO/DEPARTAMENTO REQUISITANTE E ESTIMATIVA DE PASSAGENS

Nº	Descrição	Unid.	Destino (ida e volta)	Eventos e serviços: número de passagens ida e volta – por pessoa			
				Conferência Nacional de Educação	Congresso Brasileiro de Gestão Educacional	Congresso Nacional de Educação	Total de passagens
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens para Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.	Serviço	Belém/PA-Brasília/DF	02	03	02	14

6.5 Secretaria Municipal de Saúde:

6.5.1 A contratação de serviços especializados em agenciamento de passagens aéreas é indispensável para garantir a participação ativa da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu nos principais eventos nacionais previstos para 2025, como a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, o 37º Congresso das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e a 17ª Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia (ExpoEpi).

6.5.2 Esses encontros abordam práticas avançadas, políticas públicas e a gestão eficiente dos sistemas de saúde, sendo fundamentais para o desenvolvimento das estratégias locais de saúde pública. A presença da comitiva municipal permite a integração com gestores de outras localidades, troca de conhecimentos técnicos e alinhamento com diretrizes nacionais.

- Para viabilizar essa participação, torna-se necessário um serviço abrangente de agenciamento que inclua:
- Reserva e emissão de passagens;
- Marcação e remarcação de voos;
- Cancelamento e reembolso, garantindo flexibilidade e eficiência diante de imprevistos.

6.5.3 O cálculo estimativo projetado para 2025 indica a necessidade de 16 passagens aéreas, considerando o número de integrantes da comitiva e a quantidade de eventos programados. Tal planejamento foi embasado em uma análise detalhada das demandas operacionais da Secretaria e segue as diretrizes de economicidade e eficiência na administração pública.

6.5.4 Com essa estrutura, espera-se otimizar os deslocamentos dos representantes do município, reforçando o compromisso da gestão com a capacitação contínua e a aplicação de políticas de saúde que atendam às necessidades locais.

6.5.5 Com base nos dados fornecidos foi possível determinar precisamente a quantidade de pacientes onde 03 (três) recebem este benefício de passagens aéreas. Como as marcações de consultas médicas especializadas são agendadas, a esses pacientes e garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a Viseu. Portanto, necessita adquirir passagens áreas/terrestres, para pacientes e acompanhantes inseridos no PTFD, visando atender as viagens em saúde dos pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em conformidade a Portaria MS nº 55/1999, que diz:

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

TABELA 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJEÇÃO DO CONSUMO DE SERVIÇO DE PASSAGENS AEREAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A UTILIZAÇÃO AO LONGO DO ANO

Nº	Descrição	Unid de medida	Destino (ida e volta)	Eventos, serviços e número de passagens ida e volta – por pessoa						Expectativa de passagem para o exercício de 2025
				5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT)		37º Congresso das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)		17ª Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia (EXPOEPI)		
				Número de integrantes da comitiva: 4		Número de integrantes da comitiva: 2		Número de integrantes da comitiva: 2		
				Ida	Volta	Ida	Volta	Ida	Volta	
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Serviço	Belém/PA-Brasília/DF	4	4	2	2	2	2	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

TABELA 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJEÇÃO DO CONSUMO DE SERVIÇO DE PASSAGENS AEREAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COMA UTILIZAÇÃO AO LONGO DO ANO PARA PACIENTES CADASTRADOS NO TFD.

LONCO DO ANO PARA PACIENTES CADASTRADOS NO IPE.										
Nº	Descrição	Unid de medida	Destino (ida e volta)	Número de passagens ida e volta – pacientes e acompanhantes						Expectativa de passagem para o exercício de 2025
				Alessandra Trindade da Silva		Ivison Thiago Tavares Saraiva		Seiji Matheus Gonçalves Silva		
				Ida	Volta	Ida	Volta	Ida	Volta	
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Serviço	Belém/PA-Curitiba/PR	12	12	20	20	20	20	104

6.6 Secretaria Municipal de Assistência Social:

6.6.1 A Memória de Cálculo é a ferramenta que evidencia de maneira detalhada a operação envolvida para chegar à estimativa final das quantidades de uma contratação. Disposto na tabela 5 desta memória de cálculo está a estimativa das quantidades relacionadas à utilização de passagens aéreas durante o ano corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

TABELA 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROJEÇÃO DE EVENTOS E QUANTIDADE DE BILHETES DE PASSAGENS AEREAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A UTILIZAÇÃO AO LONGO DO ANO

Nº	Descrição	Unid.	Destino (ida e volta)	Eventos e serviços número de passagens ida e volta – por pessoa					
				Conferência nacional de assistência social	Encontro nacional de fundos de assistência social	Encontro nacional das secretarias executivas da assistência social	Encontro nacional do congeamas	encontro nacional de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social	Total de passagens
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens para manutenção das atividades da secretaria de assistência social.	Serviço	Belém/PA-Brasília/DF	6	4	4	4	6	24

6.7 Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

6.7.1 A estimativa contempla eventos nacionais como a Conferência Nacional do Meio Ambiente e o Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental (CBESA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

TABELA 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - PROJEÇÃO DO CONSUMO DE SERVIÇO DE PASSAGENS AEREAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A UTILIZAÇÃO AO LONGO DO ANO

Nº	Descrição	Unid de medida	Destino (ida e volta)	Eventos, serviços e número de passagens ida e volta – por pessoa				Total de passagens	
				5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente	33º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental (CBESA) e Feira Internacional de Tecnologias de Saneamento Ambiental (FITABES)				
					Número de integrantes da comitiva: 3		Número de integrantes da comitiva: 2		
					Ida	Volta	Ida		Volta
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens para Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.	Serviço	Belém/PA-Brasília/DF	3	3	2	2	10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

TABELA 7 – TABELA CONSOLIDADA DE TODAS AS SECRETARIAS QUE COMP~EM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nº	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	DESTINO (IDA E VOLTA)	SEMAD	SEMED	SEMUS	SEMAS	SEMMA	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE VISEU-PA.	SERVIÇO	Belém/PA-Brasília/DF	138	14	16	24	10	202
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERVIÇO	Belém/PA-Curitiba/PR	-	-	104	-	-	104

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 Considerando o objeto desta demanda, o tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar se fundamenta no inciso V, § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar a solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

mais eficiente e econômica para atender a demanda apresentada, analisando alternativas disponíveis no mercado e considerando práticas de órgãos públicos que realizam contratações similares.

7.2 Para fundamentar a escolha da modalidade de contratação mais adequada para atender à demanda de fornecimento de passagens aéreas, foi realizado um levantamento de mercado detalhado, conforme estabelecido no art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. O objetivo desta etapa foi identificar soluções viáveis e disponíveis no mercado, com base em contratações realizadas por outras prefeituras e órgãos públicos, de modo a garantir a compatibilidade entre os requisitos das áreas requisitantes e as alternativas disponíveis.

7.3 A pesquisa foi realizada com o auxílio de fontes públicas, como o [Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará](#), e portais de transparência municipais. Além da pesquisa regional, foram avaliados também processos licitatórios semelhantes em prefeituras de diferentes estados, que possuam demandas semelhantes às das Secretarias Municipais de Viseu, como a contratação de serviços de passagens aéreas para gestores, técnicos e servidores.

7.4 Dentre os exemplos analisados, destacam-se as prefeituras que adotaram o pregão eletrônico e o credenciamento direto como modalidades de contratação, o que ajudou a entender as práticas mais comuns e as soluções implementadas com sucesso em contextos similares. As prefeituras de Juruti/PA e Altamira/PA utilizaram o **Pregão Eletrônico** para a contratação de passagens aéreas, incluindo serviços de emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes, conforme as necessidades do município. Já as prefeituras de Pinheiro Preto/SC e Erval Velho/SC optaram pela **Modalidade de Contratação Direta através de Credenciamento**, possibilitando a habilitação de empresas fornecedoras, com a flexibilidade de contratar os serviços conforme a demanda, ajustando os preços de acordo com as oscilações do mercado.

7.5 Através desse levantamento, foi possível compreender as soluções adotadas, avaliar os pontos fortes de cada modelo e adaptá-los à realidade de Viseu. A análise de mercado, portanto, embasa a escolha da modalidade mais adequada, levando em consideração tanto as boas práticas observadas em outros municípios quanto as particularidades da demanda do município de Viseu.

7.6 Esse levantamento, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, é essencial para garantir que a escolha da solução contratual seja a mais eficiente, econômica e adequada às necessidades do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

TABELA 8 - SOLUÇÕES LEVANTADAS

Credenciamento	Pregão Eletrônico
Prefeitura de Pinheiro Preto/SC	Prefeitura de Juruti/PA
Objeto do Processo: Credenciamento para passagens aéreas nacionais e internacionais.	Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.
Processo Licitatório N° 53/2024.	Número do Processo: 02109002/23
Prefeitura de Erval Velho/SC	Prefeitura de Altamira/PA
Objeto do Processo: Credenciamento para demandas eventuais de transporte aéreo.	Objeto do Processo: Registro de preços para fornecimento de passagens aéreas e serviços correlatos.
Processo Licitatório N° 084/2024	Número do Processo: 0111001/2023/CGL/ATM.

7.7 Das soluções avaliadas:

7.7.1 Com base no levantamento, analisaram-se as seguintes modalidades, conforme o art. 6º, incisos XLI e XLII da Lei nº 14.133/2021, que definem respectivamente "pregão" e "credenciamento" como soluções aplicáveis para contratações públicas:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...] XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

7.7.2 O pregão visa garantir o menor preço global ou menor taxa de agenciamento, vejamos as principais vantagens:

- Alta transparência, conforme exigido pelo art. 5º, inciso IV.
- Competitividade concentrada no momento da licitação.

- Contratos robustos para serviços de longa duração.

7.7.3 Contratação direta através de credenciamento também chamada de Credenciamento Direto, é uma modalidade de contratação direta prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a habilitação de diversas empresas para fornecimento de serviços sob demanda, garantindo flexibilidade e eficiência:

- Flexibilidade para atender mercados fluidos.
- Contratação conforme necessidade real, sem obrigação de consumo mínimo.
- Promove economia e concorrência contínua durante a vigência do contrato.

7.7.4 Análise Comparativa: O comparativo entre as modalidades foi elaborado em consonância com o art. 18, § 1º, inciso I, que exige análise das soluções viáveis para atender a demanda pública:

TABELA 9 - ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES LEVANTADAS

Modalidade	Pregão Eletrônico	Credenciamento Direto
Flexibilidade	Baixa: contrato fixo limita ajustes.	Alta: contratações sob demanda.
Agilidade	Processo mais demorado para iniciar.	Contratações rápidas após o credenciamento.
Competitividade	Alta no momento da licitação.	Permanente durante a vigência do credenciamento.
Ajuste a Mercados Fluidos	Limitado.	Ideal, com cotações próximas à contratação.

7.8 A análise, destaca que o pregão eletrônico, embora eficiente para contratações planejadas, não atende adequadamente ao mercado fluido de passagens aéreas. O credenciamento direto, por outro lado, é mais flexível, dinâmico e econômico, permitindo ajustes em tempo real e atendimento imediato às demandas.

7.9 Recomenda-se a adoção do credenciamento direto, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como solução mais eficiente para atender às necessidades da Prefeitura de Viseu. A flexibilidade e agilidade do credenciamento garantem maior economia e eficiência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

7.10 Para implementação, será elaborado um edital de credenciamento, atendendo às exigências do art. 17, inciso I, com critérios claros de habilitação, condições de execução e procedimentos de cotação. Essa solução proporciona maior segurança jurídica e eficiência administrativa, alinhando-se aos objetivos da gestão pública

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 No contexto de um credenciamento para passagens aéreas, a estimativa do valor da contratação apresenta desafios específicos devido à natureza fluida e volátil desse mercado. Os preços das passagens aéreas sofrem flutuações constantes, influenciados por fatores como sazonalidade, demanda, promoções relâmpagos e alterações tarifárias das companhias aéreas. Diante dessa realidade, a aplicação de uma estimativa rígida para o valor total da contratação seria imprecisa e inadequada, já que as condições do mercado tornam qualquer cotação diária rapidamente desatualizada.

8.2 O modelo de credenciamento adotado para esta contratação se baseia no princípio de flexibilidade, previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza esse procedimento em mercados fluidos. O credenciamento permite a realização de cotações em tempo real, possibilitando que cada aquisição seja feita com base no menor preço disponível no momento da necessidade. Assim, a estimativa de valor não pode ser definida de forma rígida, mas sim como uma previsão ampla, pautada em referências históricas e condições de mercado previamente analisadas.

8.3 Embora seja inviável estabelecer um valor preciso para a contratação no momento da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o histórico administrativo da Prefeitura de Viseu oferece um parâmetro importante. Em 2022, a contratação do mesmo objeto foi realizada por meio de licitação, com um valor licitado de R\$ 243.296,25. Esse montante serve como base referencial para o planejamento orçamentário e demonstra a relevância desse serviço para atender às demandas municipais. Contudo, é importante ressaltar que as condições de mercado podem ter mudado desde então, reforçando a necessidade de adotar o credenciamento, que se ajusta continuamente às variações de preço.

8.4 O parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para os procedimentos de credenciamento, deve-se registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

8.5 Esse dispositivo reforça a flexibilidade do credenciamento e a importância de registrar as cotações no momento da contratação, garantindo que as condições de mercado sejam devidamente registradas e seguidas pela Administração Pública. A ausência de uma estimativa rígida no modelo de credenciamento é compensada pela flexibilidade do processo, que promove a eficiência administrativa e a economicidade. Com fornecedores habilitados e cotações realizadas conforme a demanda, a Administração Pública garante que as contratações sejam realizadas de forma dinâmica, alinhadas às melhores condições disponíveis no mercado. Essa abordagem, além de assegurar estabilidade no fornecimento, evita desperdícios e promove o uso eficiente dos recursos públicos.

8.6 No momento da pesquisa de preços, ainda na fase preparatória, o Departamento de Pesquisa de Preços deverá consultar possíveis fornecedores para o serviço em questão, com o objetivo de fixar o percentual das taxas administrativas referentes a marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e check-in. Essa etapa será conduzida em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, assegurando que as condições estabelecidas reflitam as práticas de mercado e promovam a economicidade.

8.7 Por fim, a estimativa do valor da contratação para passagens aéreas no modelo de credenciamento deve ser vista como uma previsão ampla, respaldada por dados históricos e ajustada às condições de mercado. A flexibilidade intrínseca ao credenciamento não apenas atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, mas também reflete a realidade do mercado fluido, garantindo que as necessidades da Prefeitura de Viseu sejam atendidas com eficiência e responsabilidade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1 Com base no levantamento detalhado das alternativas disponíveis para a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, ficou evidente que o credenciamento direto é a modalidade mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu/PA. Essa

decisão está fundamentada na análise técnica e econômica descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na observância da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O mercado de passagens aéreas é caracterizado por flutuações constantes nos preços e nas condições de contratação, dificultando a previsão de custos e a rigidez de contratos fixos. Em conformidade com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é indicado para mercados fluidos

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...] III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (BRASIL, 2021).

9.3 A adoção do credenciamento direto assegura a flexibilidade necessária para realizar contratações conforme a demanda, permitindo que a Prefeitura aproveite as melhores ofertas de mercado e ajuste as aquisições às necessidades específicas dos gestores, técnicos e servidores municipais.

9.4 Das Vantagens do Credenciamento;

9.4.1 Flexibilidade: Permite adaptações rápidas às condições de mercado e às necessidades emergenciais da Prefeitura, sem a rigidez de contratos fixos.

9.4.2 Concorrência Contínua: Garante um ambiente de competição ao longo de toda a vigência do credenciamento, com a possibilidade de entrada de novos fornecedores.

9.4.3 Eficiência Econômica: Reduz custos ao priorizar a contratação pelo menor preço disponível no momento de cada solicitação.

9.4.4 Transparência: As contratações são realizadas com base em critérios objetivos definidos no edital, atendendo aos princípios legais e administrativos.

9.5 Do Critério de Julgamento: No credenciamento, o critério de julgamento será baseado em uma abordagem combinada, conforme descrito no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de critérios adequados às peculiaridades do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

9.5.1 Maior Desconto no Credenciamento:

9.5.2 Os fornecedores apresentarão um percentual de desconto aplicável às tarifas públicas das companhias aéreas, conforme as condições definidas de habilitação.

9.5.3 Menor Preço nas Contratações Específicas:

9.5.4 Para cada solicitação, será realizada uma cotação entre os credenciados, selecionando o fornecedor com o menor preço total, considerando as condições específicas da viagem.

9.6 Diante das análises realizadas, o credenciamento direto destaca-se como a solução mais eficiente e adequada para a contratação de passagens aéreas. Aliado a isso, o critério combinado de maior desconto no credenciamento inicial e menor preço nas contratações específicas assegura maior competitividade e adapta-se à dinamicidade do mercado. O art. 33 da Lei nº 14.133/2021 reforça a possibilidade de adoção de critérios de julgamento definidos no edital, desde que alinhados ao interesse público e às peculiaridades do objeto contratado. Essa abordagem equilibra a eficiência econômica com a transparência exigida na gestão pública, promovendo a concorrência contínua e garantindo que cada aquisição aproveite as melhores condições disponíveis no mercado. Assim, o credenciamento direto é a solução mais eficaz e adequada para atender às necessidades da Prefeitura de Viseu, assegurando a maximização dos recursos públicos e a conformidade legal.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1 A decisão de não parcelar a contratação de passagens aéreas reflete a natureza específica do serviço e a análise da viabilidade técnica e econômica, conforme estabelecido no art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a dividir contratações em parcelas apenas quando houver real viabilidade técnica e econômica. O fornecimento de passagens aéreas, por sua natureza, não demanda parcelamento, pois cada aquisição será realizada de acordo com as necessidades imediatas, respeitando a dinâmica e as flutuações do mercado. A contratação será realizada por credenciamento, conforme as diretrizes do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de empresas habilitadas para fornecimento sob demanda, evitando a concentração de mercado e mantendo a competitividade entre os fornecedores habilitados. Em mercados fluidos como o de passagens aéreas, o parcelamento não seria adequado, já que não há necessidade de dividir o fornecimento em partes ou lotes, o que poderia prejudicar a flexibilidade nas contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

10.2 O art. 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a ampliação da competitividade e a prevenção da concentração de mercado, é atendido pela escolha do credenciamento, pois ele possibilita a participação contínua de múltiplos fornecedores, sem limitar a oferta a um número reduzido de empresas. Além disso, a escolha do credenciamento para a contratação de passagens aéreas está em consonância com a necessidade de flexibilidade nas aquisições, permitindo que a Prefeitura de Viseu contrate os serviços conforme a demanda, sem a rigidez de contratos fixos ou parcelados. O credenciamento contribui para ampliar a competitividade, permitindo que novos fornecedores possam ser habilitados ao longo do tempo, ajustando-se às mudanças no mercado de passagens aéreas.

10.3 A contratação por credenciamento para passagens aéreas assegura a participação de uma pluralidade de fornecedores, o que minimiza o risco de concentração de mercado em um único agente econômico. Este modelo possibilita que a Administração contrate os serviços com base nas melhores ofertas disponíveis no momento, sem prejuízo da concorrência. A flexibilidade do credenciamento garante que, mesmo em um mercado volátil como o das passagens aéreas, a Prefeitura de Viseu mantenha a eficiência administrativa, adequando-se às flutuações de preços e condições.

10.4 O não parcelamento da contratação também está alinhado ao art. 49 da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a participação de micro e pequenas empresas nas licitações públicas, uma vez que o modelo de credenciamento favorece essa participação ao não limitar o fornecimento a grandes agentes econômicos, permitindo que empresas de menor porte possam competir entre si. Além disso, o credenciamento permite maior flexibilidade para a Administração Pública, adequando-se às necessidades específicas de cada viagem, considerando os diferentes destinos, datas e horários, sem a necessidade de parcelar a contratação. A descentralização das aquisições, via múltiplos fornecedores credenciados, também reduz o risco de interrupções no fornecimento, assegurando maior previsibilidade no atendimento das demandas da Prefeitura.

10.5 Conclui-se assim, que a decisão por não parcelar a contratação de passagens aéreas, optando pelo modelo de credenciamento, é técnica, estratégica e juridicamente embasada, pois essa escolha promove a eficiência administrativa, amplia a competitividade e evita a concentração de mercado, garantindo maior flexibilidade nas contratações e o melhor uso dos recursos públicos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 Com o Credenciamento de fornecedores para a prestação dos serviços oriundos deste objeto, espera-se:

- **Redução de Custos Totais:** O critério de **maior desconto**, aplicado no credenciamento, assegura que os fornecedores habilitados ofereçam condições vantajosas em relação às tarifas públicas das companhias aéreas, estabelecendo uma base competitiva inicial. Complementarmente, o uso do critério de **menor preço** nas cotações específicas para cada solicitação de passagem permite que a Administração aproveite as melhores ofertas disponíveis no mercado no momento da contratação, garantindo economia real para os cofres públicos.
- **Ampliação da Competitividade:** A flexibilidade do credenciamento promove a participação de diversos fornecedores, incentivando a concorrência contínua. Isso atende ao **art. 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que orienta a ampliação da competição e a prevenção da concentração de mercado. Com fornecedores habilitados continuamente, as contratações serão realizadas de forma descentralizada, evitando dependência de um único agente econômico.
- **Agilidade e Eficiência Operacional:** O credenciamento permite que a Prefeitura atenda prontamente às demandas de viagens, ajustando as contratações às necessidades imediatas dos gestores, técnicos e servidores municipais. Esse dinamismo é fundamental em um mercado fluido como o de passagens aéreas, no qual os preços e as condições variam frequentemente. Essa flexibilidade está alinhada ao **art. 79, inciso III**, que prevê o credenciamento como solução apropriada para mercados voláteis.
- **Fomento à Participação de Micro e Pequenas Empresas:** O credenciamento favorece a inclusão de micro e pequenas empresas, garantindo oportunidades igualitárias de participação, em consonância com o **art. 49 da Lei nº 14.133/2021**. Isso promove a democratização do processo e contribui para o desenvolvimento econômico regional, ao permitir que empresas locais ou de menor porte concorram em igualdade de condições.
- **Transparência e Controle:** Com o modelo de credenciamento, cada contratação será registrada e documentada, garantindo rastreabilidade e conformidade com os princípios da transparência e eficiência, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. A aplicação de critérios

claros e objetivos no julgamento das propostas assegura que o processo seja conduzido de forma ética e responsável.

- **Previsibilidade e Redução de Riscos:** A descentralização das contratações reduz os riscos de interrupções no fornecimento de passagens, garantindo previsibilidade e regularidade no atendimento às demandas da Prefeitura. Esse benefício resulta da ampla base de fornecedores credenciados, que estará disponível para atender a cada nova solicitação.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 Para garantir que a contratação de passagens aéreas seja conduzida de forma eficiente, transparente e em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, vejamos as providências prévias a serem adotadas:

12.1.1 Elaboração e Publicação do Edital de Credenciamento: O edital será elaborado com base nas diretrizes do art. 79, inciso III, que regulamenta o credenciamento em mercados fluidos. Ele estabelecerá critérios claros de habilitação, detalhando as condições mínimas exigidas para participação, incluindo:

12.1.2 Documentação jurídica e fiscal das empresas interessadas.

12.1.3 Apresentação de proposta comercial com percentual de desconto sobre as tarifas públicas das companhias aéreas, conforme modelo especificado no edital.

12.1.4 Concordância com os critérios de julgamento, que incluem maior desconto no credenciamento e menor preço para cada contratação específica.

12.2 A publicação do edital será amplamente divulgada para garantir o princípio da publicidade e ampliar a competitividade, permitindo que micro e pequenas empresas também participem do credenciamento, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Formação e Estruturação do Cadastro de Fornecedores: Uma vez finalizado o processo de credenciamento, será constituído um cadastro de fornecedores habilitados. Esse cadastro será continuamente atualizado, permitindo a inclusão de novos fornecedores ao longo da vigência do credenciamento, conforme disposto no art. 79. A inclusão de novos participantes reforça a dinâmica de mercados fluidos, garantindo maior concorrência e flexibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

12.4 Implementação de Procedimentos para Contratações Específicas: A Administração instituirá procedimentos para a realização de cotações entre os fornecedores credenciados, considerando o menor preço total para cada solicitação de passagens aéreas, com base nas condições específicas de cada demanda (trecho, data e horário). Esses procedimentos serão documentados e armazenados para garantir a rastreabilidade e a transparência, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Capacitação da Equipe de Gestão e Fiscalização: Antes da execução do contrato, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização receberão orientações técnicas sobre as regras do credenciamento e os critérios de julgamento aplicados. Essa capacitação visa assegurar que os princípios da economicidade e eficiência sejam observados, promovendo o correto acompanhamento das contratações realizadas.

12.6 Definição de Ferramentas para Monitoramento e Controle: A Administração estabelecerá ferramentas e rotinas de controle para monitorar a execução do contrato, garantindo que todas as aquisições realizadas estejam em conformidade com os termos do edital e das normas legais aplicáveis.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1 *Não se aplica.*

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 A aquisição dos itens que compõem esta demanda não trará nenhum impacto ambiental.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1 A contratação de passagens aéreas para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Viseu/PA é indispensável para garantir a mobilidade de gestores, técnicos e servidores municipais em atividades institucionais e administrativas. Essa contratação inclui serviços essenciais como emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e check-in, fundamentais para assegurar a eficiência e o cumprimento das missões do governo municipal.

15.2 Com base na análise detalhada realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a modalidade de contratação direta através de CREDENCIAMENTO foi escolhida como a mais adequada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

atender às especificidades do mercado de passagens aéreas. Conforme disposto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é recomendado para mercados fluidos, como o de passagens aéreas, onde as flutuações constantes de preços e condições tornam inviável a utilização de contratos fixos ou licitações tradicionais. O credenciamento permite a habilitação de diversos fornecedores e contratações sob demanda, garantindo flexibilidade e eficiência.

15.3 Para assegurar a competitividade e a economicidade, serão adotados dois critérios de julgamento. No credenciamento inicial, será aplicado o critério de **MAIOR DESCONTO**, considerando percentuais oferecidos sobre as tarifas públicas das companhias aéreas. Nas contratações específicas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO**, selecionando a melhor oferta disponível no momento da necessidade. Esses critérios estão alinhados ao art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de critérios de julgamento que atendam às particularidades do objeto contratado.

15.4 A contratação busca alcançar resultados estratégicos, como a redução de custos, ampliação da competitividade e maior previsibilidade nas aquisições. A flexibilização proporcionada pela modalidade selecionada evita a concentração de mercado, incentiva a participação de micro e pequenas empresas, e possibilita que a Administração Pública aproveite as melhores condições de mercado no momento da contratação. Além disso, serão adotadas providências prévias, como a elaboração de um edital detalhado, o cadastro dinâmico de fornecedores e a capacitação da equipe de gestão e fiscalização, assegurando a transparência e o controle em todas as etapas.

15.5 Diante das análises realizadas, declara-se que a contratação de passagens aéreas por meio do credenciamento é plenamente **VIÁVEL**. Esse modelo atende aos princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequação às demandas da Prefeitura de Viseu/PA e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

15.6 A elaboração do Termo de Referência será o próximo passo para estruturar de forma clara e objetiva todas as etapas do processo contratual, por se tratar de uma demanda comum à todas as Secretarias que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu, o Termo de Referência será elaborado por um órgão gerenciador que neste caso, será a Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Viseu/PA, em 06 de dezembro de 2024

DENISE TRINDADE GONÇALVES SOUSA

Técnica de Planejamento
Decreto nº 008/2024 – GP/PMV

JOELYTON PEREIRA CARVALHO

Técnico de Planejamento
Decreto nº 008/2024 – GP/PMV

TARCISIO ANDRADE FERREIRA

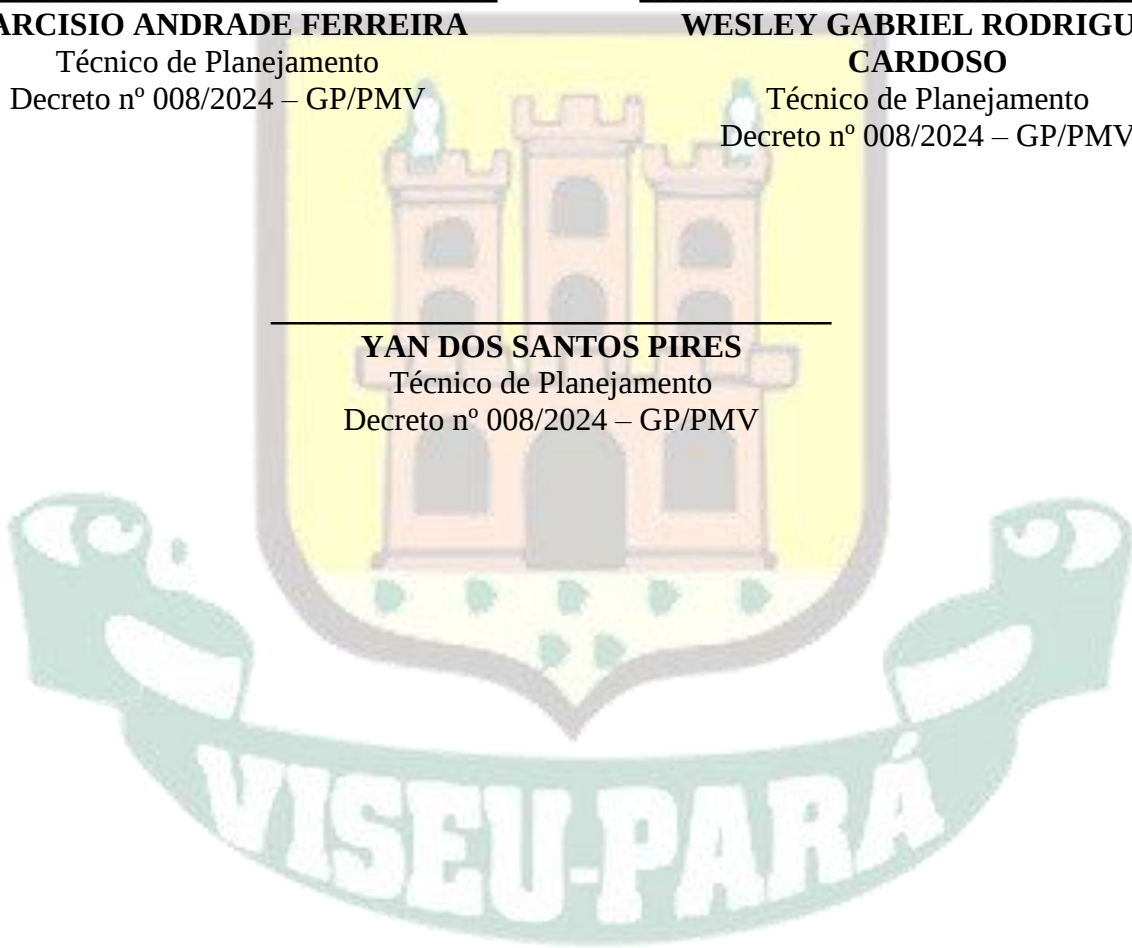
Técnico de Planejamento
Decreto nº 008/2024 – GP/PMV

**WESLEY GABRIEL RODRIGUES
CARDOSO**

Técnico de Planejamento
Decreto nº 008/2024 – GP/PMV

YAN DOS SANTOS PIRES

Técnico de Planejamento
Decreto nº 008/2024 – GP/PMV





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in para os gestores, técnicos, servidores municipais e paciente do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, objetivando atender as demandas das Secretarias e fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu-PA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VISEU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, CNPJ-MF, N° _____, denominado daqui por diante de CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no _____, com sede no(a) _____, _____, na cidade de ____/____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela ____/____ e do CPF n° _____-____, residente e domiciliado em _____, n° __, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, para o fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in os gestores, técnicos, servidores municipais e paciente do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, objetivando atender as demandas das Secretarias e fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu-PA, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo n° _____, referente ao Edital da CHAMADA PÚBLICA N° ____/2025, com fundamento nos artigos 74, caput e 79, III, Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto n° [Decreto n° 11.878, DE 9 de Janeiro de 2024](#) e demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, da empresa de XXXX doravante denominada CREDENCIADA, para fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in para os _____, objetivando atender as demandas das Secretarias _____ conforme especificações e condições constantes deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS VINCULAÇÕES

Parágrafo único - Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a minuta do Acordo Corporativo de Desconto a ser firmado entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I — ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO - Acordo a ser firmado entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas nacional regulares operadas pela companhia aérea, ou da concessão de desconto sobre a taxa de agenciamento, para o caso de fornecimento por agência de viagens.

II — CREDENCIADA - Empresa de transporte aéreo regular ou agência de viagens habilitada no Credenciamento.

III — CREDENCIAIS — Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE

IV - CREDENCIANTE — Instituto de Previdência do Município de Jundiá.

V - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

VI — ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos

VII — PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VIII — TAXA DE EMBARQUE — Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea

IX — TERMO DE CREDENCIAMENTO — instrumento firmado visando à aquisição de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos servidores e membros de conselhos e comitê de investimentos do IPREJUN

X — TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea

CLÁUSULA QUARTA — DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será realizada pesquisa de preços a cada demanda com viagem aérea e se escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas pelas CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados conforme os procedimentos e especificações a seguir:

I. A pesquisa de preços será realizada através dos canais eletrônicos disponibilizados pela CREDENCIADA ou meios de contato fornecidos no Requerimento de Credenciamento – Anexo I.

II. A partir da solicitação, a credenciada deverá informar o valor da(s) passagem(ns) em até 4 (quatro) horas úteis, compreendido como horas úteis o período entre 08:00 e 17:00.

III. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

IV. Deverá ser concedido desconto, de no mínimo 3%, sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial, para o caso do fornecimento das passagens pela companhia aérea.

V. Deverá ser concedido desconto, de no mínimo 5,6%, sobre a taxa de agenciamento, para o caso do fornecimento das passagens pela agência de viagens.

VI. O critério para ordenar a contratação dos credenciados será o de menor valor final, após aplicação do desconto mencionado no subitem anterior, e em caso de empate dos valores, será considerado o horário de envio da proposta, onde será selecionada a proposta recebida em primeiro lugar

VII. A CREDENCIANTE comunicará a credenciada vencedora através dos canais eletrônicos disponibilizados pela CREDENCIADA ou meios de contato fornecidos no Requerimento de Credenciamento.

VIII. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do CREDENCIANTE, mediante emissão do empenho, que será encaminhado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

IX. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), em até 12 (doze) horas úteis, após a emissão do empenho.

X. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

XI. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

XII. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico (site da companhia ou agência de viagem), ou por telefone

XIII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

XIV. A CREDENCIADA deverá fornecer a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, ou o acesso à solução tecnológica que permita a integração dos seus sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

XV. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea ou Agência de Viagem que detenha o melhor preço.

XVI. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

Parágrafo Único - A CREDENCIANTE observará, como parâmetro para a pesquisa de preços, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- I** - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- II** - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- III** - Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- IV** - A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- V** - Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado no Acordo Corporativo de Desconto firmado entre as partes.
- VI** - O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, descontado o percentual de desconto do Acordo Corporativo de Desconto e somado o valor de taxa de embarque.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento

Parágrafo único - Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro — Constituem obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:

- I.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e orais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- II.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações e em vigor;
- III.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- IV.** Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;
- V.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;
- VII.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VIII.** Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional;
- IX.** Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- X.** Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- XI.** Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações;
- XII.** Providenciar, a pedido do CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- XIII.** Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- XIV.** Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- XV.** Entregar os serviços nos moldes descritos no Termo de Referência;
- XVI.** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- XVII.** Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVIII.** Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

XIX. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

XX. Comunicar à CREDENCIANTE imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;

XXI. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

XXII. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE;

XXIII. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

Parágrafo Segundo — Constituem obrigações e responsabilidades da CREDENCIANTE:

I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

II. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;

V. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

VI. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias;

VII. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

VIII. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

IX. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, em cumprimento à legislação em vigor, se houver;

X. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

XI. No momento da contratação, a CREDENCIADA deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa da CREDENCIADA, no momento da reserva, deduzido do percentual de desconto do Acordo Corporativo de Descontos e somado o valor de taxa de embarque.

Parágrafo Primeiro - As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem.

Parágrafo Segundo - Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da CREDENCIADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA ou aqueles eventualmente definidos em Acordo Corporativo de Descontos;

Parágrafo Quarto - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

A CREDENCIADA encaminhará à CREDENCIANTE, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo: Número do localizador ou do bilhete, seguido do nome do passageiro, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, taxa de agenciamento (se houve) e total do bilhete; Detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso; Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas; Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

Parágrafo Primeiro - A Unidade Gestora pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente, observados os seguintes procedimentos:

- I** - Conferência dos serviços e valores faturados.
- II** - Se constatar alguma cobrança indevida, comunicar à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.
- III** - Na situação descrita no inciso anterior será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.
- IV** - A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito, documento ou outro meio equivalente e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

V - Quando do encerramento deste Termo ou em caso de descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes CREDENCIANTE.

VI — O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30º útil do mês correte da data da emissão da respectiva fatura.

Parágrafo Segundo - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIANTE, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária, providenciando para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a CREDENCIANTE não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a entrega dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2025

Atividade: _____ - _____

Classificação econômica: _____ - _____

.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

A estimativa anual é de 306 (*trezentos e seis*) aquisições de passagens aéreas anuais, onde serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea ou agência de viagem.

Parágrafo Segundo - A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma caput, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas ou agências de viagens sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

parágrafo primeiro - A execução do termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

I - O fiscal do termo de credenciamento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do termo de credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

parágrafo segundo - A fiscalização de que trata o **parágrafo anterior** não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14133/2021, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/2021 e no Edital do Credenciamento nº XX/2025.

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciada que:

I - Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

II - Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do termo de credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante período de vigência do credenciamento ou execução do termo de credenciamento;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo anterior deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo anterior deste termo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sétimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo oitavo - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

Parágrafo nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de forma motivada desde que observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o credenciamento da companhia aérea ou agência de viagens com as consequências avençadas e as previstas em lei. Constituem motivo para credenciamento:

- I O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos
- III O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.
- IV A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE
- V A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

VII A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

VIII A dissolução da CREDENCIADA.

IX A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

X Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE

XI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XI" do parágrafo anterior.

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto — O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto - Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

Parágrafo Sexto — O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo Sétimo - Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Parágrafo único - Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Parágrafo primeiro - Fica eleito o Foro da cidade de Viseu, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo segundo - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo..

Viseu, Pa ____ de ____ de ____

Representante legal do CREDENCIANTE

Representante legal do CREDENCIADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Departamento de Licitação e Contratos Administrativo

Prezados Senhores,

Pelo presente, observando as condições e especificações estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº. XXX/2025 de **Credenciamento de agências de viagens e/ou companhias aéreas** apresento o Requerimento de Credenciamento juntamente com todos os Documentos de Habilitação a fim de fornecer passagens aéreas em todo território nacional, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in para os gestores, técnicos, servidores municipais e paciente do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, objetivando atender as demandas das Secretarias e fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu-PA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

WHATSAPP:

DADOS BANCÁRIOS:

PERCENTUAL DE DESCONTO A SER PRATICADO*:

Declaro, ainda, ciência e que atendo a todas as exigências elencadas no referido edital e que concordo com todas as suas condições e anexos.

xxxxx, _____ de _____ de _____.

NOME DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____,
sediada _____,
inscrito(a) no CNPJ / CPF sob o nº _____, doravante
denominada COMPROMITENTE e do outro lado Município de Viseu com sede à Av. Justo
Chermont, S/nº, Centro, Viseu-PA doravante denominado COMPROMISSADO, firmam o
presente TERMO DE COMPROMISSO e outras avenças, para ser atendido no caso de ser por
meio do Edital da Chamada Pública nº. 004/2025 de Credenciamento de Agências de viagens e
Companhias Aéreas.

Na hipótese de contratação, a COMPROMITENTE se obriga a cumprir o seguinte:

- I. Fornecer toda documentação exigida no Edital nº. 004/2025 de credenciamento;
- II. Manter durante a vigência do Credenciamento as condições de habilitação e, em especial, a regularidade fiscal exigidas no referido Edital;
- III. Fornecer todos os documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.

xxxxxx, ____ de _____ de _____

NOME DA EMPRESA CNPJ nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____,

sediada _____,

inscrito(a) no CNPJ / CPF sob o nº _____,

DECLARA(O) que não emprega(o) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(o) menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Jundiaí, ____ de _____ de _____

NOME DA EMPRESA CNPJ nº.

